

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR 10783/006.913/88-57

Sessão de 18 de novembro de 1993

ACORDÃO NR. 105-7.953

RECURSO NR.: 97.159 - IRPJ- EXS: DE 1985 A 1987

RECORRENTE: ARMAZEM E SUPERMERCADO ZANETTI LTDA.

RECORRIDA : DRF EM VITORIA - PR

CMFL/

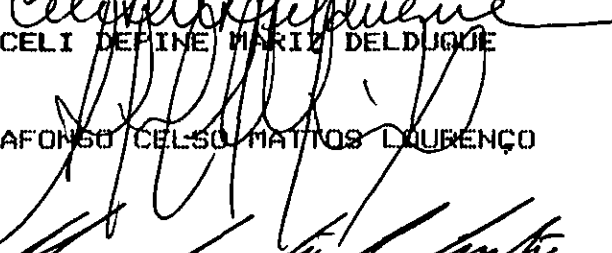
CUSTOS OU DESPESAS OPERACIONAIS - Os documentos com falsidade ideológica, ou seja "notas frias", não podem ser aproveitáveis para efeito de justificativa da dedução de custos ou despesas.

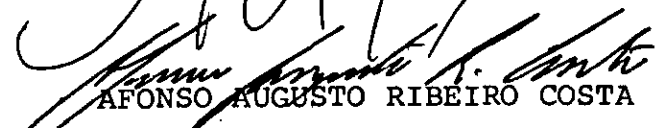
Vistos relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por ARMAZEM E SUPERMERCADO ZANETTI LTDA.

ACORDAM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões em 18 de novembro de 1993


CELI DEPINE MARIA DELDUQUE - PRESIDENTE


AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO - RELATOR


VISTO EM AFONSO AUGUSTO RIBEIRO COSTA - PROCURADOR DA FAZENDA
SESSÃO DE: 16 JUN 1994 NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: MARCIO MACHADO CALDEIRA, HISSAO ARITA, JACKSON MEDEIROS DE FARIAS SCHNEIDER, JOSE GERALDO ROSA (Suplente convocado). Ausente justificadamente os Conselheiros GILBERTO CONGRO BASTOS E LUIZ EDMUNDO CARDOSO BARBOSA. Ausente o Conselheiro JOSE DO NASCIMENTO DIAS.



MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR 10783/006.913/88-57

RECURSO NR.: 97.159

ACORDAO NR.: 105-7.953

RECORRENTE : ARMAZEM E SUPERMERCADO ZANETTI LTDA.

R E L A T O R I O

Retorna o presente processo da diligência determinada pela Resolução nr. 105-0.654, de 21.10.91, desta Câmara. Adoto e leio em sessão o relato anterior, de folhas 178/179, assim como o voto de folhas 269/270 e a conclusão de diligência fiscal de folhas 321/324.

E o relatório.

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized 'S' or 'Z' shape with a horizontal line extending to the left and a small vertical line at the bottom.

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR 10783/006.913/88-57

Acórdão nr. 105-7.953

V O T O

Conselheiro AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO, Relator

Recurso tempestivo, dele tomo conhecimento.

Em exame exigência tributária relativa à apropriação de custos indedutíveis, em vista de que a fiscalização considerou que a atuada aproveitou em sua contabilidade, custos embasados em documentação fiscal inidônea.

Conforme o já afirmado em votos anteriores neste procedimento fiscal, entendo que a matéria em discussão, face à instrução probatória, restou bastante complexa. Tivemos nos presentes autos informações testemunhais contraditórias, imprecisões quanto à localização dos estabelecimentos tidos como emitentes dos documentos fiscais inidôneos, elementos quanto a eventuais suspensões no LGC destes estabelecimentos, enfim uma série de procedimentos que, de forma confusa, não propiciaram a este relator, nas ocasiões anteriores, a afirmação da sua convicção.

Nestes termos, no meu voto anterior, firmei posição no sentido de que a pesquisa, com relação às gráficas emitentes dos documentos, seria o elemento bastante para dirimir a questão.

Neste sentido foi realizada a diligência e, nos termos da conclusão fiscal de folhas 321/324, temos a posição de que, com relação a todos os documentos questionados, as gráficas emitentes são inexistentes ou de situação fiscal irregular.

As alegações da contribuinte, sobre a diligência, não conseguem afastar a circunstância quanto a irregularidade das gráficas que "imprimiram" os documentos questionados.



MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

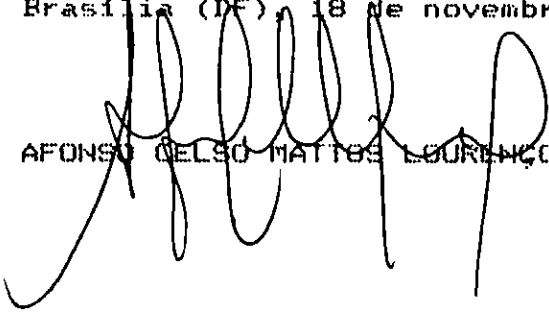
PROCESSO NR 10783/006.913/88-57

Acórdão nr. 105-7.953

Nesta linha de raciocínio, embora considerados os percalços existentes na instrução processual, consigo firmar a minha convicção quanto à correção do lançamento efetuado.

Por todo o exposto, face aos documentos trazidos ao processo, em especial ao trabalho realizado na última diligência, entendendo como procedente o lançamento, pelo que nego provimento ao recurso.

Brasília (DF), 18 de novembro de 1993


AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO - RELATOR